



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - MG
CEP: 37550-000 Praça João Pinheiro, 72 POUSO ALEGRE - MG
Telefone: 422-2900 Fax: 421-2900 - 1019

LEI Nº 3.235/97

ALTERA A LEI Nº 3.226/96, QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS FINANCEIROS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo Primeiro da Lei nº 3.226/96, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos Créditos Adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios financeiros e/ou contribuições, conforme as seguintes designações:

. Subvenções Sociais

- Subvenções ao Carmelo da Sagrada Família	R\$ 3.550,00
- Subvenções ao Asilo Vila Vicentina	R\$ 5.000,00
- Subvenções à Creche Geralda Pinto Coelho	R\$ 1.500,00
- Subvenções à Creche Antônio Rafael Andery	R\$ 1.500,00
- Subvenções ao Clube do Menor	R\$ 5.000,00
- Subvenções à JUP	R\$ 2.000,00
- Subvenções à APAE	R\$ 10.000,00
- Subvenções à Bethânia da Providência	R\$ 10.000,00
- Subvenções ao LEO CLUBE	R\$ 5.000,00
- Subvenções ao Grupo de Fraternidade Irmão Alexandre	R\$ 5.000,00
- Subvenções ao Centro Espírita Vinhas do Senhor	R\$ 2.000,00
- Subvenções ao 71º Grupo Escoteiros Ludovico Pavoni	R\$ 2.000,00
- Subvenções à Aliança Nacional da Juventude	R\$ 5.000,00
- Subvenções à Ação Social Nossa Senhora de Fátima	R\$ 5.000,00
- Subvenções ao Núcleo Assistencial Social Fraternidade Amor e Paz	R\$ 5.000,00
TOTAL.....	<u>R\$ 67.500,00</u>



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - MG
CEP: 37550-000 Praça João Pinheiro, 72 POUSO ALEGRE - MG
Telefone: 422-2900 Fax: 421-2900 - 1019

Art. 2º --É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título, salvo se tratar de subvenções cuja autorização seja expressa em lei especial.

Art. 3º - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções, auxílios e contribuições visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.

Art. 4º - O valor do auxílio sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo os padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 5º - Somente as instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.

Art. 6º - As subvenções econômicas destinar-se-ão à empresas públicas de natureza autárquica, paraestatais afins, ou não exclusivamente.

Art. 7º - As liberações dos recursos destinados às subvenções sociais só poderão ser executadas mediante provas de funcionamento das entidades, assinatura de convênio e a apresentação do plano de aplicação de recursos.

Parágrafo Único - Após o repasse dos recursos, as entidades beneficiadas terão até 31/01/98 de prazo para apresentar prestação de contas da aplicação dos mesmos.

Art. 8º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-funeral, auxílio-moradia, auxílio-transporte, auxílios de assistência médica e hospitalar e auxílios de medicamentos a indigentes e desvalidos até o limite das dotações orçamentárias.

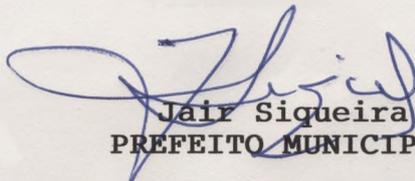
Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1997, revogadas todas as disposições em con-

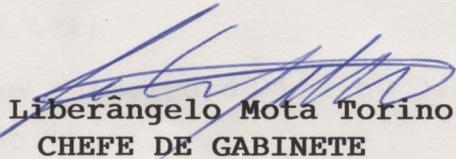


PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - MG
CEP: 37550-000 Praça João Pinheiro, 72 POUSO ALEGRE - MG
Telefone: 422-2900 Fax: 421-2900 - 1019

trário, especialmente as da Lei 3.226/96.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 24 de janeiro de 1997


Jair Siqueira
PREFEITO MUNICIPAL


Liberângelo Mota Torino
CHEFE DE GABINETE